

Nota Técnica Associação Mato-Grossense dos Municípios-AMM
AFM com base na MP nº 938/2020 e LC nº 173/2020-Contabilização e Destinação dos recursos
ANEXO ÚNICO

EVENTO	AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS (AFM)		REGRAS PARA EXECUÇÃO	
	MP nº 938/2020	LC nº 173/2020	O mecanismo fonte/destinação de recursos é obrigatório, devido ao previsto no art. 8º, parágrafo único, e art.50, inciso I da LRF/101/2000	
	Do mês de março a junho/2020	Art.5º	STN	TCE/MT
			NT/SEI/ME nº 12231/2020	Resolução Normativa nº 04/2020
Fonte de recurso		Regras aplicadas à MP nº 938/2020 e à LC nº 173/2020	O.T nº 06/2020 * APLIC Comunicado nº 16/2020 **	
		MCASP - 8ª Edição válido a partir de 2019*		
Recursos transferidos diretamente da União aos Municípios Mitigação e enfrentamento à pandemia covid-19 Exercício 2020	Ordinários Mitigação	Inciso I Vinculados SUS e SUAS enfrentamento	<ul style="list-style-type: none"> - criar Programa específico ou Ação Orçamentária específica (item 12). - classificação orçamentária já existente do SUS e da SUAS (itens 18 e 21). - Fonte de recurso específica obrigatoriamente cf LRF/101/2000 (item 13): <ul style="list-style-type: none"> * (item 14 - mesma fonte- siops); * (item 15 e 20 - desdobrar a fonte já existente – se possível); * (item 16 e 29-criar fontes p/ novas receitas (5º I) de enfrentamento ao covid-19; - não tem natureza tributária e os recursos ordinários (da MP e LC) não integram as bases de cálculos p/ Saúde (15%), p/ Educação(25%) e nem retenção ao FUNDEB(20%) (itens 25 e 31); - integram a base de cálculo do PASEP(1%) (itens 32 e 33) ; - Compõe a Receita Corrente Líquida-RCL (item 32) - divulgar todos os gastos e renúncia de dívida(item 54 e 55) ; - destinar, preferencialmente, os recursos provenientes de suspensão ou reestruturação da dívida no combate à pandemia. (item 53); - elaborar planilha com as informações referentes à execução orçamentária relacionada (...) à pandemia para publicação como anexo do RREO-sugestão. (item 55). - Matriz de Saldo Contábil-MSC, a STN não vai alterar o Siconfi para este ano, logo, as inserções de dados serão via “de-para” (item 17). Deve ser utilizada as fontes já existentes do fundo a fundo com detalhamento do código demonstrando a destinação do gasto (item 20). - observar legislação do SUS e da SUAS para efetuar os gastos (NT/CNM nº 36/2020) 	<ul style="list-style-type: none"> -criar programa específico (art. 2º- II); - detalhar fonte de recursos (art. 2º- II); - divulgar oficialmente informação específica sobre as transferências voluntárias recebidas (art. 2º-V); - publicar oficialmente atos e contratos covid-19 em caderno ou edição exclusiva para o tema, com a devida identificação(art. 2º-VI); - disponibilizar, em aba específica dos respectivos portais transparência, todos os atos que decorram do enfrentamento do covid-19 (art. 2º-VII); - relacionar os recursos recebidos, as aquisições, os contratos e os demais atos de aplicação dos recursos em tópico específico nas prestações (art. 2º - VIII). <p>Nexo de causalidade(art.2º § 1º)</p> <p>* O.T/TCE/MT nº 06/2020 – Orientações Técnicas acerca dos créditos extraordinários e vinculação de recursos de enfrentamento ao Covid-19 entre outras providências.</p>

		<p style="text-align: center;">Inciso II Ordinários mitigação</p>	<ul style="list-style-type: none"> - De <u>livre alocação orçamentária</u> (item 30) inclusive despesa de pessoal. - classificação orçamentária: Outras Transferências da União/corrente (item 18 e 23) - Não há necessidade de criação de novas fontes (item 29 e 30) - não tem natureza tributária e os recursos ordinários (da MP e LC) não integram as bases de cálculos p/ Saúde (15%), p/ Educação (25%) e nem retenção ao FUNDEB(20%) (itens 25 e 31); - integram a base de cálculo do PASEP (1%) (itens 32 e 33) ; - compõe a Receita Corrente Líquida-RCL (item 32) - os recursos ordinários da MP nº 938/2020 tbm compõe a RCL (NT/CNM nº 20/2020- item VIII) - os recursos ordinários da MP nº 938/2020 assim como o LC nº 173/2020-art 5º- II, não compõem base de cálculo para duodécimo (NT/CNM nº 20/2020- item VII) - divulgar todos os gastos e possíveis renúncias de dívidas. (item 54 , 51 e 55) ; - destinar, preferencialmente, os recursos provenientes da suspensão ou reestruturação da dívida no combate à pandemia. (item 53); - Obs: as exigências de envio das declarações exigidas pela LRF devem ser mantidas (item 45, 52 e 55). As exceções(...)ocorrerão somente em relação aos atos de gestão orçamentária e financeira(...) relacionadas às contratações e transferências voluntárias para atendimento às despesas da calamidade pública.(item 44); - elaborar planilha com as informações referentes à execução orçamentária relacionada (...) à pandemia para publicação como anexo do RREO-sugestão. (item 55) <p>* MCASP - 8ª Edição eventos contábeis padronizados Disponível: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp</p>	<p>Disponível: https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/show/sid/73/cid/50618/t/Orienta%E7%F5es+e+not%E Dcias+das+a%E7%F5es+do+TCENT+para+auxiliar+gestores+no+combate+ao+coronav%EDrus</p> <p>** TCE/MT/APLIC Comunicado nº 16/2020 – define a codificação que identificam e segregam os recursos de enfrentamento e mitigação dos efeitos financeiros da pandemia covid-19</p> <p>Disponível: http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/132</p> <p>IMPORTANTE:</p> <p>a) O comunicado/Aplic nº 16/2020 assegura que seus informes não serão impeditivos em relação a obrigatoriedade de Criar um Programa específico de combate à pandemia conforme determinação da RN/TCE/MT nº 04/2020 e sim será emitido Aviso registrando a ausência do programa ou ação orçamentária específicos.</p> <p>b) O comunicado/Aplic nº 16/2020 assegura que as validações do sistema Aplic serão impeditivas para ao controle de detalhamento de fontes/destinação de recursos</p> <p>c) observar a combinação de fontes e detalhamento de recursos. Anexo do comunicado Aplic nº 16/2020</p>
--	--	--	--	---

Fonte: Elaboração própria-junho/2020

Material complementar:

Ver: NT/CNM nºs 20/2020 e 36/2020

Disponíveis: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14637>